



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

*Convênio que celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar e a Prefeitura do Município de Rolândia/PR, com vistas à aquisição de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através dos recursos recebidos dos municípios”.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.445.188/0001-81 com sede à Travessa Goiânia nº. 152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Francisconi Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º. 3.504.473-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 676.786.849-53, residente e domiciliado na cidade de Rolândia/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a aquisição exclusiva de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia para o atendimento de pacientes dos Municípios de: Centenário do Sul; Florestópolis; Jaguapitã; Pitangueiras e Porecatu, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Rolândia, localizado na Avenida Castro Alves nº 1270, Bairro Centro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Receber os pacientes dos Municípios conveniados para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia;

II – Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

O CONSÓRCIO compromete-se a:

- I – Receber os recursos financeiros;
- II – Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- III – Aplicar os recursos recebidos dos MUNICÍPIOS exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- IV – Adquirir e repassar mensalmente ao Município insumos odontológicos de acordo com a lista fornecida pelo Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$ **89.880,00 (Oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, proveniente dos repasses mensais dos municípios conveniados através dos seguintes valores: **Centenário do Sul, R\$. 2.170,00; Florestópolis, R\$. 885,50; Jaguapitã, R\$. 2.366,00; Pitangueiras, R\$. 885,50 e Porecatu R\$. 1.183,00** em 12 (doze) parcelas mensais recebidas até o dia 20 de cada mês.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no "caput", o CONSÓRCIO informará imediatamente o município de Rolândia, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes do Município.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os MUNICÍPIOS conveniados transferirão os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO, em conta específica, aberta pelo Consórcio, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O consórcio prestará contas dos recursos alocados pelos MUNICÍPIOS e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Convênio;



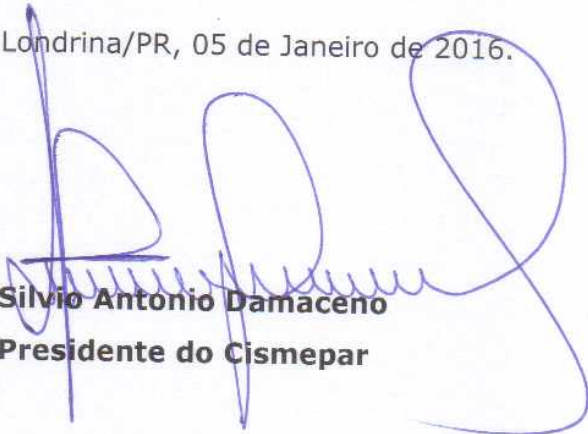
# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 05 de Janeiro de 2016.

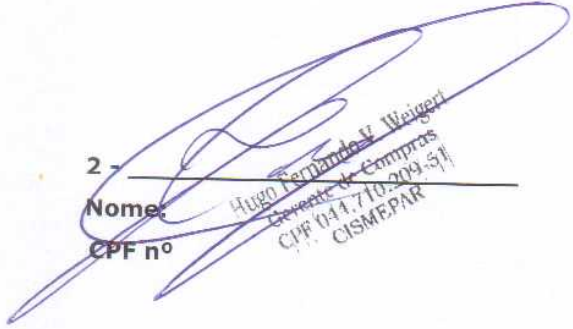
  
**Silvio Antonio Damaceno**  
**Presidente do Cismepar**

  
**Luiz Francisoni Neto**  
**Prefeito Municipal de Rolândia**

Testemunhas:

1 -   
Nome:

CPF nº **Nilson Murari**  
Gestor de Contratos  
CPF 362.824489-72  
CISEMPAR

2 -   
Nome:

CPF nº

**Hugo Fernando W. Weigerl**  
Presidente de Compras  
CPF 044.710.209-54  
CISEMPAR